

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE
2026

Institui a homenagem “Destaque do Empreendedorismo Rio-sulense” e revoga as Leis Municipais nº 4.998, de 21 de junho de 2010; nº 5.068, de 9 de novembro de 2010; nº 5.534, de 1º de dezembro de 2014.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio do Sul, a homenagem denominada “Destaque do Empreendedorismo Rio-sulense”, destinada a reconhecer e valorizar empreendedores e microempresa que se destacaram no desenvolvimento econômico, social e comunitário do Município.

Parágrafo único. A divulgação oficial da homenagem “Destaque do Empreendedorismo Rio-sulense” tem por objetivo:

- I – incentivar o empreendedorismo;
- II – valorizar a livre iniciativa e as microempresas;
- III – estimular a inovação e o desenvolvimento econômico local;
- IV – reconhecer o papel do jovem empreendedor no progresso social do Município;

V – reconhecer a capacidade empreendedora da Mulher na geração de empregos, renda e desenvolvimento, enaltecendo quem é empreendedora ou empresária pelo seu arrojo, inovação e destaque no mercado de trabalho, incentivando outras mulheres a seguirem o mesmo caminho.

Art. 2º A homenagem “Destaque do Empreendedorismo Rio-sulense” será realizada anualmente, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Rio do Sul, na semana do dia 8 de agosto, em alusão ao Dia do Empreendedor.

Art. 3º A Sessão Solene de que trata esta Lei contemplará, no mínimo, as seguintes categorias de reconhecimento:

- I – Mulher Empreendedora;
- II – Jovem Empreendedor;
- III – Microempresa de Destaque.

Parágrafo único. Considera-se jovem empreendedor pessoa na faixa de idade de 16 a 35 anos.

Art. 4º Os homenageados serão escolhidos a partir de indicações realizadas, em consenso, pelas seguintes entidades representativas do empreendedorismo local:



- I – Associação Empresarial de Rio do Sul – ACIRS;
- II – Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio do Sul – CDL;
- III – Câmara Júnior de Rio do Sul – JCI;
- IV – Rotary Club de Rio do Sul;
- V – Lions Club de Rio do Sul;
- VI – Associação das Micro e Pequenas Empresas do Alto Vale – AMPE.

Art. 5º Os critérios para a escolha dos homenageados deverão observar, entre outros aspectos:

- I – destaque no exercício da atividade empreendedora no último ano;
- II – contribuição para a geração de emprego e renda no Município;
- III – inovação, responsabilidade social e impacto comunitário;
- IV – regularidade da atividade empresarial.

Art. 6º As entidades mencionadas no art. 4º deverão encaminhar à Câmara Municipal, até 1º de julho de cada ano, os nomes indicados, acompanhados de breve histórico dos empreendedores (Mulher e Jovem) e da Microempresa homenageados e da ata da reunião de escolha.

Art. 7º Compete à Câmara Municipal, após o recebimento das indicações, homologar os nomes dos homenageados por meio de Decreto Legislativo e promover a realização da Sessão Solene.

Parágrafo único. A honraria será instrumentalizada por meio de uma placa a ser entregue ao homenageado ou ao seu representante legal durante a solenidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas:

- I – a Lei Municipal nº 4.998, de 21 de junho de 2010;
- II – a Lei Municipal nº 5.068, de 9 de novembro de 2010;
- III – a Lei Municipal nº 5.534, de 1º de dezembro de 2014.

Rio do Sul, 13 de fevereiro de 2026.

MARCELA BAUMGARTEN

Presidente da Câmara

[assinado eletronicamente]